

Aviso de Contratação 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	930182-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ	JAILSON DOS SANTOS BENICIO	12/09/2024 11:15 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079607110000222000024 /2024-24

1. Objeto da Contratação Direta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024

(Processo Administrativo n.º 9079607110000222.000024/2024-24)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRC/PI**, por meio do Setor de Contratações e Aquisições, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **18/09/2024**

Horário da Fase de Lances: **08:30 às 14:30 (horário de Brasília)**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **menor preço**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa, e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados **sob demanda**, com regime de **dedicação**

exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do mês de serviço prestado (estimativa)
01	Terceirização de 01 (um) empregado para a função de Zeladoria (CBO: 5141-20), sob demanda e sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	27782	Mês	Sob demanda	R\$ 4.253,14

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇOS.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇOS.

9. Formação do cadastro de reserva

A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇOS.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

12.12.1. Anexo II - Termo de Referência (TR);

12.12.1. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

12.12.1. Anexo IV - Minuta da Ordem de Serviço;

12.12.1. Anexo V - Modelo de Proposta.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autorizo a realização da Dispensa Eletrônica.

LEONICE BENICIO COSTA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).pdf (199.95 KB)
- Anexo II - Termo de Referência (TR).pdf (257.27 KB)
- Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.pdf (1.34 MB)
- Anexo IV - Minuta da Ordem de Serviço.pdf (465.95 KB)
- Anexo V - Modelo de Proposta.pdf (77.27 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).pdf

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079607110000222000024/2024-24

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de prestação de serviço de limpeza por demanda é essencial e necessária para garantir a higienização adequada dos ambientes do CRC/PI, assegurando um ambiente limpo e seguro para autoridades, conselheiros, colaboradores e visitantes. A limpeza eficaz é fundamental para o bom funcionamento das atividades administrativas e institucionais, promovendo o bem-estar e a saúde de todos os frequentadores.

2.2. O CRC/PI realiza diversas reuniões institucionais e eventos ao longo do ano, como Plenárias, reuniões de Câmaras e Comissões, além de eventos voltados para a área contábil. Esses eventos, por sua natureza, demandam um ambiente limpo e organizado, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados de limpeza para atender a essas necessidades, especialmente em ocasiões de grande movimentação.

2.3. Atualmente existe um único funcionário no cargo de limpeza no CRC/PI e tal cargo já não faz parte do plano de cargos e carreiras vigente. Diante disso, e considerando a necessidade contínua de manutenção da limpeza e higienização dos ambientes do CRC/PI, a contratação de serviços terceirizados se torna essencial. Esta medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza, sem sobrecarregar o único funcionário existente em ocasiões de alta demanda, podendo o CRC/PI suprir tais necessidades, através desta contratação e em meses de mais necessidade, com um volume maior de eventos e/ou reuniões, bem como nas férias do único funcionário efetivo do setor, assegurando desta forma as demandas institucionais de forma adequada e eficiente.

2.4. Os serviços de limpeza descritos neste planejamento são de natureza contínua, realizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na alínea "a" do inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 01.04.2021. A dedicação exclusiva de mão de obra é necessária para garantir que as demandas de limpeza sejam atendidas prontamente, assegurando a manutenção constante da higienização dos espaços do CRC/PI.

2.5. Os serviços de limpeza serão prestados nas instalações do CRC/PI, localizadas em Teresina /PI, ou em locais indicados pelo órgão, conforme a necessidade específica dos eventos ou reuniões realizadas fora da sede.

2.6. Dada a natureza dos serviços a serem contratados, eles se enquadram no conceito de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. O prazo de vigência para a celebração do contrato será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados **sob demanda**, com uma demanda mínima em dias que será definida neste Estudo Técnico Preliminar. Esta abordagem flexível permite que o CRC/PI atenda às suas necessidades específicas de limpeza de forma eficiente, garantindo a prestação contínua dos serviços de acordo com as exigências institucionais e orçamentárias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa e Financeira	Alan Kardec Marreiros de Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação para os serviços de limpeza abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviços continuados, realizados sob demanda, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Disponibilização de profissionais que apresentem comprovação de experiência mínima de 6 meses no exercício das atividades de limpeza, em conformidade com o artigo 442-A da CLT, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.1.3. Os serviços terceirizados a serem contratados requerem um nível moderado de especialização, sendo necessário que a contratada promova, caso necessário, a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

4.1.4. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos, contados do dia seguinte à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato;

4.1.6. O horário e os dias de prestação dos serviços serão definidos de acordo com a demanda e estarão descritos no item específico do Termo de Referência;

4.1.6.1. O período da unidade de demanda será definida no Termo de Referência, e a quantidade de demandas poderá variar conforme as necessidades do CRC/PI;

4.1.7. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental que estarão descritos em item específico no Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços de acordo com as boas práticas ambientais e as normativas vigentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Inicialmente, é importante destacar que o CRC/PI possui atualmente apenas um funcionário no cargo de limpeza, e este cargo já não faz parte do plano de cargos e carreiras vigente. Dada a demanda crescente por serviços de limpeza e a necessidade de manutenção constante das instalações, a terceirização desses serviços tornou-se essencial.

5.2. Considerando que o serviço de limpeza é comum na Administração Pública, e dada a sua natureza contínua e essencial para o funcionamento adequado das atividades do CRC/PI, não se vislumbram no mercado alternativas ou soluções diferenciadas que possam substituir o modelo

tradicional de contratação por dedicação exclusiva de mão de obra. Essa modalidade de contratação é, inclusive, a forma padrão adotada por diversos entes públicos para serviços dessa natureza, garantindo a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços prestados.

5.3. Na pesquisa realizada, foi verificado que outras instituições públicas adotam a mesma forma de contratação para serviços de limpeza, reforçando a adequação e a conformidade deste modelo de contratação. Conforme segue os tópicos abaixo, foi realizado um levantamento mediante consulta ao site pncp.gov.br, aba "consulta detalhada", com parâmetro de busca para os serviços de limpeza, compreendendo o período de 2023 e 2024, obtendo-se o seguinte resultado:

- **DISPENSA ELETRÔNICA 90006/2024 - Id contratação PNCP: 00394452000103-1-006511/2024**
Modalidade da Contratação: Dispensa
Órgão: BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE
Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, na forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, a fim de atender às necessidades do 9º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **DISPENSA ELETRÔNICA 90001/2024 - Id contratação PNCP: 26474056000171-1-000109/2024**
Modalidade da Contratação: Dispensa
Órgão: CONDOMÍNIO DO PALÁCIO GUSTAVO CAPANEMA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, a serem executados no âmbito do Edifício Palácio Gustavo Capanema, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **PREGÃO ELETRÔNICO 90089/2024 - Id contratação PNCP: 10839508000131-1-000003/2024**
Modalidade da Contratação: Pregão
Órgão: INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA
Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação, incluindo mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2024 - Id contratação PNCP: 00394411000109-1-000106/2024**
Modalidade da Contratação: Pregão
Órgão: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR
Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a serem executados nas instalações da Subunidade Foz do Iguaçu da Superintendência Estadual Paraná.

5.4. Os tópicos acima evidenciam as soluções adotadas pelas instituições identificadas com demandas que envolvem os mesmos serviços de limpeza objeto da pretendida contratação.

5.5. A solução a ser adotada no CRC/PI está aderente às contratações localizadas na pesquisa descrita acima, que são, salvo melhor juízo (s.m.j.), suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas capacitadas para a execução do objeto.

5.6. Acrescente-se que os tópicos acima não apresentam inovações para solução ou opção melhor do que a solução adotada anteriormente, ou seja, a prestação do serviço mediante a contratação de empresas especializadas em terceirização de serviços de limpeza, que além de serem práticas usuais na Administração Pública, têm atendido de forma satisfatória as necessidades das instituições contratantes. Tal modelo garante a manutenção da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza com dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades de manutenção e higienização dos ambientes do CRC/PI.

6.2. Os serviços serão prestados **sob demanda**, com a flexibilidade necessária para adequar-se às diferentes necessidades de limpeza do CRC/PI, garantindo que as instalações estejam sempre em condições adequadas de uso.

6.3. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como sendo comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Estudo, por meio de especificações usuais de mercado. A execução dos serviços não exige habilitação especial além da experiência comprovada dos profissionais que serão disponibilizados pela empresa contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, **01 (um) funcionário(a)** que exerça a função de Zelador para execução dos serviços, com mão de obra dedicada, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas.

7.1.1. A unidade de medida das demandas a serem solicitadas dentro do período de vigência do contrato será **mês** (período da demanda: mês comercial); e,

7.1.2. A jornada de trabalho para o funcionário terceirizado fornecido pela Contratada será de 40 horas semanais, conforme horário de expediente do CRC/PI.

7.2. A prestação do serviço será executada nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, instalado na Avenida Pedro Freitas, Bairro Vermelha, nº 1000, Teresina-PI. O prédio possui dimensões que totalizam aproximadamente 1.038,07 m² distribuídos entre térreo e três andares, além de um total de 11 banheiros.

7.2.1. Térreo: Área total aproximada de 333,67 m², com 5 banheiros;

7.2.2. 1º Andar: Área total aproximada de 246,05 m², com 2 banheiros;

7.2.3. 2º Andar: Área total aproximada de 229,73 m², com 2 banheiros;

7.2.4. 3º Andar: Área total aproximada de 229,73 m², com 2 banheiros.

7.3. Com relação à qualificação técnica e competência comportamental, foi adotada como parâmetro, neste estudo, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), por possuir base estatística de trabalho contendo a descrição sumária do cargo, competências pessoais, condições gerais de exercício, formação e experiência, entre outras, especialmente com relação ao tempo de experiência necessária para a realização plena das atividades vinculadas ao cargo.

7.3.1. Cargo: Zeladoria;

7.3.2. CBO: 5141-20.

7.4. O profissional da contratada deverá possuir, no mínimo, as qualificações técnicas e competências comportamentais necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições descritas a seguir:

7.4.1. Dos serviços de limpeza e conservação a serem executados - Áreas Comuns Internas e Externas:

7.4.1.1. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas e externas, sendo os serviços executados pela Contratada conforme a necessidade do órgão:

a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, bem como demais móveis existentes, utilizando espanador, flanela e produtos adequados;

b) Lavar os banheiros com saneantes domissanitários desinfetantes;

c) Coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou durante a lavagem e quando for necessário;

d) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;

e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias, de mármore ou granito e cerâmicos;

f) Varrer os pisos de cimento;

g) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;

h) Copa/refeitórios antes e após as refeições;

i) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

j) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

k) Limpar os corrimãos de escadas;

l) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

m) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;

n) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas.

7.5. Com exceção dos uniformes, crachás e eventuais equipamentos de proteção individual (EPIs), não há estimativa de disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos por parte da Contratada.

7.6. A contratada deverá fornecer uniformes ao terceirizado.

7.6.1. O terceirizado deverá receber e utilizar uniformes para a execução das suas atividades;

7.6.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seu empregado deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para a estação climática do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.7. Os valores da proposta deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8. A proponente deverá apresentar proposta unificada com o valor total da unidade de demanda (valor de um mês), conforme modelo de proposta anexo do Termo de Referência.

7.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. Sindicato da Categoria - A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho que alcance a categoria pertinente às prestações dos serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.253,14

(Quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)

O valor estimado para esta contratação foi baseado na pesquisa de preços efetuada no portal de compras governamental e em pesquisa efetuada com fornecedores no mercado local através de e-mail. Apesar dos e-mails enviados a vários fornecedores, somente dois responderam à solicitação com os orçamentos e um respondeu o e-mail informando a impossibilidade de participação do processo. Abaixo segue resumo de preços coletados para composição do valor estimado da contratação:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
OBJETO	CATSER	PESQUISA DE PREÇOS - INCISO I (PNCP)				INCISO IV (FORNECEDORES)		VALOR MÉDIO
		LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA	AF2 CONSULTORIA EMPRESARIA L LTDA	NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	SOSERVISOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA	TORRES & PEREIRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados sob demanda, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.	27782	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Média dos Valores Mensais
		R\$ 6.331,76	R\$ 4.119,06	R\$ 3.863,75	R\$ 3.325,49	R\$ 3.889,40	R\$ 3.989,37	R\$ 4.253,14

OBSERVAÇÕES
O comparativo dos preços é realizado sobre o custo unitário da demanda, ou seja, o custo dos serviços por um mês. A quantidade de demandas ou meses de trabalho a serem solicitadas, não será estipulado, visto que ocorrerá conforme necessidade do CRC/PI.

Com base nas pesquisas realizadas, o preço médio estipulado para o serviço, considerando a unidade de medida da demanda (mês de trabalho do prestador), é de **R\$ 4.253,14** (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos). É crucial destacar que, para classificar esta contratação como dispensa eletrônica ou pregão, projetamos o valor estimado da tabela acima para um ano, que totaliza R\$ 51.037,68. Este valor está abaixo do limite financeiro de R\$ 59.906,02 para contratações e aquisições, conforme estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto nº 11.871/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista a existência de apenas um item, qual seja, a contratação de serviço de zeladoria.

9.2. Verifica-se também que essa opção favorece a economia na gestão e no acompanhamento da execução do contrato. O não parcelamento da solução representa eficiência, um dos princípios que norteiam os atos da Administração Pública, que impõe ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade na concretização de seus atos administrativos. Portanto, a opção pelo não parcelamento apresenta-se como a solução mais viável e eficiente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No CRC/PI não há contratações correlatas com o objeto da pleiteada contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste estudo encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual 2024, aprovado por meio da Portaria 07/2024 com alterações das portarias 60/2024 e 83/2024:

- Item PCA: 63;
- Descrição: Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, visando obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene;
- Justificativa: Necessidade de realizar serviço de limpeza, asseio e conservação predial;
- Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;
- Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A pretendida contratação visa disponibilizar, por meio de empresa especializada, a prestação dos serviços de zeladoria, sob demanda, com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.2. Tal contratação se revelará benéfica e vantajosa, uma vez que a terceirização proporcionará à Administração serviços especializados e recursos humanos qualificados para a atividade, eliminando a necessidade de gerenciamento direto relacionado à contratação, treinamento e administração de pessoal. Além disso, permitirá uma mensuração clara e objetiva dos resultados, tanto qualitativos quanto quantitativos, otimizando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao CRC/PI.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração tomará as seguintes providências:

- Indicação do funcionários que realizará a Fiscalização do contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços;
- Revisar sempre que necessário a demanda executada.

13.2. Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando que os serviços de zeladoria envolvem atividades como a limpeza, higienização e manutenção de ambientes, é essencial reconhecer que essas ações podem gerar resíduos sólidos, produtos químicos e outros materiais que, se não forem descartados e manejados adequadamente, podem causar impactos ambientais.

14.2. Para mitigar esses impactos, deverão ser estabelecidas práticas que garantam o descarte correto de resíduos, a utilização de produtos de limpeza com menor impacto ambiental e a

implementação de procedimentos que promovam a reciclagem e a redução do uso de recursos naturais. Essas práticas deverão observar, no que couber, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), visando o desenvolvimento sustentável conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável, pois trata-se de um serviço comum que é essencial para o bom funcionamento das atividades do CRC/PI. A contratação visa garantir a manutenção adequada das instalações, assegurando um ambiente limpo e seguro, o que é fundamental para o desempenho eficiente das funções institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o ETP.

ALAN KARDEC MARREIROS DE MELO

Setor Demandante

Despacho: Aprovo o ETP.

CONSTANCA MARIA MELO DINIZ

Membro da Comissão Permanente de Planejamento

Despacho: Aprovo o ETP.

MARDILENE DE CARCIA MIRANDA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Planejamento

Anexo II - Termo de Referencia (TR).pdf

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	930182-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ	JAILSON DOS SANTOS BENICIO	10/09/2024 10:37 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		9079607110000222000024/2024-24

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CRC/PI

(Processo Administrativo nº 9079607110000222.000024/2024-24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados **sob demanda**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor da demanda (Mês de trabalho)
1	Terceirização de 01 (um) empregado para a função de Zeladoria (CBO: 5141-20), sob demanda e sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	27782	Mês	Sob demanda	R\$ 4.253,14

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados do dia seguinte da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá adotar, na execução dos serviços, os seguintes requisitos de sustentabilidade socioambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Implementar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2 Cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, no que se refere à utilização de aparelhos eletrodomésticos;

4.1.3 Assegurar que os empregados envolvidos na execução contratual sejam treinados para promover a redução do consumo de energia elétrica, da utilização de água, e da geração de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

4.1.4 Proceder à separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis descartados pelo CRC/PI, garantindo que sejam direcionados para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por meio da coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável, conforme disposto na IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e

4.1.5 Obedecer às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços

4.5. Os requisitos da contratação para os serviços de limpeza abrangem o seguinte:

4.5.1. Serviços continuados, realizados sob demanda, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.5.3. Disponibilização de profissionais que apresentem comprovação de experiência mínima de 6 meses no exercício das atividades de limpeza, em conformidade com o artigo 442-A da CLT, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: sob demanda, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do CRC/PI;

5.1.1.1. O CRC/PI solicitará as demandas via ordem de serviço com o respectivo empenho em anexo;

5.1.1.2. A Contratada terá até 5 (dias) úteis para a disponibilização do Terceirizado;

5.1.1.3. A unidade de medida das demandas a serem solicitadas dentro do período de vigência do contrato será **mês** (período da demanda: mês comercial); e,

5.1.1.4. A jornada de trabalho para o funcionário terceirizado fornecido pela Contratada será de 40 horas semanais, conforme horário de expediente do CRC/PI.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação do serviço será executada nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, instalado na Avenida Pedro Freitas, Bairro Vermelha, nº 1000, Teresina-PI.

5.3. Os serviços serão prestados, em regra, dentro do período de demanda solicitada pelo CRC/PI, nos dias e horários de funcionamento do Conselho de Contabilidade do Piauí.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas e externas, sendo os serviços executados pela Contratada conforme a necessidade do órgão:

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, bem como demais móveis existentes, utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os banheiros com saneantes domissanitários desinfetantes;
- c) Coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou durante a lavagem e quando for necessário;
- d) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias, de mármore ou granito e cerâmicos;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- h) Copa/refeitórios antes e após as refeições;
- i) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- j) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- k) Limpar os corrimãos de escadas;
- l) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- m) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- n) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Com exceção dos uniformes, crachás e eventuais equipamentos de proteção individual (EPIs), não há estimativa de disponibilização de materiais, máquinas e equipamentos por parte da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, 01 (um) funcionário(a) que exerça a função de Zelador para execução dos serviços, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser considerado o valor unitário de 1 (um) mês de trabalho do terceirizado (unidade de medida da demanda é o mês).

5.7. Os valores da proposta deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. A proponente deverá apresentar proposta unificada com o valor total da unidade de demanda (valor de um mês), conforme modelo de proposta anexo do Termo de Referência.

5.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10. Sindicato da Categoria - A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho que alcance a categoria pertinente às prestações dos serviços.

Uniformes

5.11. A contratada deverá fornecer uniformes ao terceirizado.

5.11.1. O terceirizado deverá receber e utilizar uniformes para a execução das suas atividades;

5.11.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seu empregado deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para a estação climática do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.11.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

5.11. Os serviços a serem contratados requerem um baixo nível de especialização, portanto não será necessário a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O CRC/PI fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRC/PI ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRC/PI podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

6.11. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRC/PI, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

6.12. O CRC/PI reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

6.13. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.13.1. ao fornecer a mão de obra terceirizada, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.13.1.1. dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.13.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.3 exames médicos admissionais do empregado da contratada que prestará os serviços; e

6.13.2 entrega até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.13.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.13.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.13.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.13.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.13.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.13.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.13.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.13.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.13.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.13.4. A contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.13.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.13.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.13.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.13.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de

atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.13.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.13.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.13.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.13.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.13.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.13.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.13.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.13.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.13.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.13.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.13.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.13.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.13.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários

e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor/fiscal do contrato acompanhará e realizará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor/fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor/fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor/fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor/fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor/fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado que acompanhará a prestação dos serviços conforme o estabelecido no presente Termo de Referência e contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada unidade de demanda (mês de serviço prestado):

7.8.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

- 7.21.2. a data da emissão;
- 7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5. o valor a pagar; e
- 7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do Item (demanda).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.15. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.253,14

9.1. O custo estimado da unidade de demanda (mês de trabalho do prestador), é de R\$ 4.253,14 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
OBJETO	CATSER	PESQUISA DE PREÇOS - INCISO I (PNCP)				INCISO IV (FORNECEDORES)		VALOR MÉDIO
		LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA	AF2 CONSULTORIA EMPRESARIA L LTDA	NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	SOSERVISOCIEDADE DE DE SERVICOS GERAIS LTDA	TORRES & PEREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	
Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados sob demanda, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.	27782	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Valor Mensal (demanda)	Média dos Valores Mensais
		R\$ 6.331,76	R\$ 4.119,06	R\$ 3.863,75	R\$ 3.325,49	R\$ 3.889,40	R\$ 3.989,37	R\$ 4.253,14
OBSERVAÇÕES								
O comparativo dos preços é realizado sobre o custo unitário da demanda, ou seja, o custo dos serviços por um mês. A quantidade de demandas ou meses de trabalho a serem solicitadas, não será estipulado, visto que ocorrerá conforme necessidade do CRC/PI.								

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/PI, prevista no Plano de Contratação Anual 2024, aprovado por meio da Portaria 07/2024 com alterações das portarias 60/2024 e 83 /2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Item PCA: 63;

10.2.2. Descrição: Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, visando obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene;

10.2.3. Justificativa: Necessidade de realizar serviço de limpeza, asseio e conservação predial;

10.2.4. Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

10.2.5. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nas peças licitatórias;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, sempre que isso couber;

11.6. Realizar avaliação da qualidade do serviço;

11.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais da contratação;

11.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, se for o caso, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

12.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e respostas solicitadas por esta.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações acertadas.

12.13. Apresentar declaração de não se valer da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo, se for o caso, todos os materiais, equipamentos quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.17. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

12.18. Apresentar relatório com a discriminação do serviço executado para o devido acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo Termo de Referência.

ALAN KARDEC MARREIROS DE MELO

Setor Demandante

Despacho: Aprovo Termo de Referência.

GHEYSA MARIA OLIVEIRA FURTADO

Diretoria Executiva do CRC/PI

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.pdf



MINUTA DO CONTRATO CRC/PI Nº 007/2024

(Proc. 9079607110000222.000024/2024-24)

Minuta do Termo de Contrato nº 007/2024, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI**, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1000, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **Carlos Lustosa Filho**, nomeado conforme Ata de Posse nº 922 de 05 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, firmam o presente contrato com base no processo nº **9079607110000222.000024/2024-24**, relativo à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90009/2024**, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e outras normativas aplicáveis. Este contrato é regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados sob demanda, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR MÊS
01	Terceirização de 01 (um) empregado para a função de Zeladoria (CBO: 5141-20), sob demanda e sobre o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	27782	Mês	Sob Demanda	[XXXXXX]



PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto ocorrerá sob demanda, após a assinatura do contrato e conforme necessidade do CRC/PI:

- I. O CRC/PI solicitará as demandas via ordem de serviço com o respectivo empenho em anexo;
- II. A Contratada terá até 5 (dias) úteis para a disponibilização do Terceirizado;
- III. A unidade de medida das demandas a serem solicitadas dentro do período de vigência do contrato será “mês” (unidade de demanda: um mês de serviço prestado); e,
- IV. A jornada de trabalho para o funcionário terceirizado fornecido pela Contratada será de 40 horas semanais, conforme horário de expediente do CRC/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRC/PI, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados a partir do dia seguinte à data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da Contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor unitário mensal para a execução dos serviços pela Contratada, realizado por meio do(a) terceirizado(a), é de **R\$** (.....).

Este montante inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução integral do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as taxas administrativas, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/PI, prevista no Plano de Contratação



Anual 2024, aprovado por meio da Portaria 07/2024 com alterações das portarias 60/2024 e 83 /2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Item PCA: 63;
- II. Descrição: Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, visando obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene;
- III. Justificativa: Necessidade de realizar serviço de limpeza, asseio e conservação predial;
- IV. Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;
- V. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o período de um ano, e mediante acordo entre as partes, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, utilizando-se o índice _____ (**indicar o índice a ser adotado**), aplicado pelo Contratante. O reajuste será válido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo e as condições para o pagamento ao Contratado estão estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de demandas cuja execução se estenda por mais de um mês, os pagamentos serão realizados mensalmente, após a devida liquidação dos serviços prestados, em conformidade com os prazos e exigências previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multa por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

- a) De 01% (um por cento) sobre o **valor unitário mensal** atualizado da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o **valor unitário mensal** atualizado da contratação, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
- c) De 15% (quinze por cento) sobre o **valor unitário mensal** atualizado da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX,



X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRC/PI, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo **de 5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PARÁGRAFO OITAVO - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Teresina/PI, data da assinatura digital

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Leonice Benício Costa
(Vice-Presidente de Administração e Finanças)
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante da Empresa
CONTRATADA

Anexo IV - Minuta da Ordem de Serviço.pdf



Minuta da Ordem de Serviço n.º XXX/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Avenida Pedro Freitas, Nº 1000 - Bairro: Vermelha - Teresina-PI | CEP 64018-000

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Fone/Fax: (86) 3221-753 | Email: crcpi@crcpi.org.br

CONTRATADO

Nome do Fornecedor:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Tel/Cel:

CNPJ:

Insc. Estadual:

DADOS CONTRATUAIS

Número do processo SEI: 9079607110000222.000024/2024-24	Prazo para início da demanda:
Modalidade: Dispensa de Licitação na forma eletrônica	Área(s) Demandante(s): Gerência Administrativa e Financeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados sob demanda, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.



ITEM	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Qtd	Valor da demanda	Valor Total
01	Terceirização de 01 (um) empregado para a função de Zeladoria (CBO: 5141-20), sob demanda e sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	27782	Mês	[xxxxxx]	[xxxxxx]	[xxxxxx]

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação; o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem deverá ser cumprido dentro do estabelecido.

Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Gestor/Fiscal do Contrato.

O pagamento e obrigações são aqueles previstos no Termo de Referência e no Contrato.

A Nota-fiscal deve ser encaminhada ao CRC-PI acompanhada das seguintes certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.

No preço deverão estar inclusas as despesas como transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto desta ordem de fornecimento.

Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.

Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.

Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).

Apresentar medida judicial que comprove a suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

**Trabalho, Conexão
e Inovação!**

Teresina/PI, data da assinatura digital

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Leonice Benício Costa
(Vice-Presidente de Administração e Finanças)
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Representante da Empresa
CONTRATADA

Anexo V - Modelo de Proposta.pdf

LOGOMARCA DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Apresentamos nossa proposta referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:
Endereço/CEP:
Telefones/fax de contato:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome:
Endereço:
CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:

3. DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação predial, abrangendo capinagem, serviços de copa e higienização de móveis e cadeiras, a ser executados sob demanda, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Qtd	Valor da demanda (Mês de trabalho)
01	Terceirização de 01 (um) empregado para a função de Zeladoria (CBO: 5141-20), sob demanda e sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	27782	Mês	Sob Demanda	[xxxxxx]

LOGOMARCA DA EMPRESA

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

4.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Representante da Empresa
Assinatura